



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

***DECRETO Nº 027 DE 10 DE JUNHO DE 2020.***

**Institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares municipais, na forma não presencial, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do COVID -19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado, que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

**CONSIDERANDO** o que consta no Art. 6º do Decreto Municipal nº 09/2020

**CONSIDERANDO** a Resolução do Departamento de Educação e Cultura nº 01/2020

**DECRETA**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares municipais, na forma **não presencial**, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19, adotando-se, em especial, os seguintes objetivos estratégicos:

I – Tendo em vista a suspensão das aulas presenciais, pelo Decreto Municipal nº 09/2020, de 17 de março de 2020, e a resolução do DEMEC nº 01/2020, institui-se, a partir de 27 de abril de 2020, atividades de ensino, na forma remota, com utilização de material físico, produzido nas escolas e CMEI e devidamente entregues aos pais ou responsáveis, sem prejuízo à observância da legislação referente ao COVID-19, em relação a prevenção do contágio e proliferação do vírus;

II – Antecipação do recesso escolar, inicialmente previsto para o mês de julho de 2020, para o período de 03 a 17 de abril de 2020;

III – Disponibilização de links de aulas ou vídeo aulas gravadas pelo professor e disponibilizada por meio de rede social específica ou grupos de mensagens, a partir dia 11 de maio de 2020 através do acesso à rede mundial de computadores para os alunos com disponibilidade de acesso, bem como disponibilização de materiais impressos para aqueles desprovidos de recursos tecnológicos, visando a equidade na aprendizagem;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**Parágrafo único.** As estratégias elencadas nos incisos I e III deste artigo, possuem caráter complementar e de continuidade do processo de aprendizagem, respeitando o ano que o aluno estiver matriculado, no corrente ano letivo, cujo conteúdo pedagógico utilizado é devidamente respaldado pelo Referencial Curricular do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Os profissionais da educação deverão estar em momento síncrono, conforme horário normal de aula que estariam na unidade escolar;

**Parágrafo único.** Nesse horário o professor deve postar vídeos (ou indicar links), atividades e/ou interagir com os pais e alunos.

**Art. 3º** Os profissionais da educação deverão apresentar cronograma de aula quinzenal no Departamento de Educação e Cultura, os quais serão acompanhados pelas coordenadoras pedagógicas para fins de validação;

**Parágrafo único.** O profissional que não cumprir o cronograma ou ainda não cumprir o dispositivo do Art. 3º receberá falta no período.

**Art. 4º** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito jurídico enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Antonio Altair Polato**

Prefeito Municipal de Porto Amazonas